

QUINTA-FEIRA, 29/06/2023

EDIÇÃO Nº 530

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

SUMÁRIO

1. **LEI Nº 442 / 2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023:** “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
2. **LEI 442 / 2023 – ANEXOS DA LDO 2024**



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

Lei nº 442 / 2023 de 29 de Junho de 2023

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1-Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece, também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

8

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

10

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48º da LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12º da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12º, § 3º da LRF).

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

11

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14º, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26º da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70º, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16º, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

12

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16º, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24º da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16º, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45º da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167º, VI da Constituição Federal).

Parágrafo 2º - Os QDDs serão aprovados, por Decreto no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, via Ato próprio da Presidência da Câmara de Vereadores.

Parágrafo 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em Créditos adicionais regularmente abertos sendo:

13

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de Execução Orçamentária, via Decreto do (a) Prefeito (a) Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de Execução Orçamentária, via ato próprio da Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167º, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas, apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30º, 31º e 32º).

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32º, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31º, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169º, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37º da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71º da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20º, III da LRF (art. 22º, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18º, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

16

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14º da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14º § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14º, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá - Estado - Bahia, aos 29 de junho de 2023.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
Estado da Bahia
QUINTA-FEIRA | 29/06/2023 | EDIÇÃO Nº 530

Neuton Francisco Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças

18



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| RECEITAS CORRENTES | 23.352.016,49 | 26.395.583,30 | 29.954.006,81 | 34.848.027,70 | 38.248.271,31 | 43.220.546,58 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 642.339,89 | 843.487,00 | 874.585,76 | 988.281,91 | 1.116.758,56 | 1.261.937,17 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 117.328,66 | 385.584,92 | 329.364,54 | 372.181,93 | 420.565,58 | 475.239,11 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 3.390,00 | 3.830,70 | 4.328,69 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 22.591.839,52 | 25.132.819,76 | 28.647.629,38 | 33.371.821,20 | 36.580.157,96 | 41.335.578,49 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 508,42 | 33.691,62 | 99.427,13 | 112.352,66 | 126.958,51 | 143.463,12 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 393.136,58 | 1.414.634,17 | 936.638,19 | 1.058.401,15 | 1.195.993,30 | 1.351.472,43 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.260,00 | 2.553,80 | 2.885,79 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 393.136,58 | 1.414.634,17 | 934.638,19 | 1.056.141,15 | 1.193.439,50 | 1.348.586,64 |
| Total | 23.745.153,07 | 27.810.217,47 | 30.890.645,00 | 35.906.428,85 | 39.444.264,61 | 44.572.019,01 |

Margareth Pina Souza

Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes

Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 19.713.153,57 | 27.204.774,80 | 28.270.349,73 | 32.862.495,19 | 36.347.619,57 | 41.189.810,12 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.265.633,44 | 11.349.246,26 | 12.035.466,81 | 15.217.077,00 | 16.617.297,00 | 18.764.500,00 |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 9.265.633,44 | 11.349.246,26 | 12.035.466,81 | 15.217.077,00 | 16.617.297,00 | 18.764.500,00 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 4.920,67 | 7.000,00 | 7.910,00 | 8.938,30 | 10.100,28 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 4.920,67 | 7.000,00 | 7.910,00 | 8.938,30 | 10.100,28 |
| Outras Despesas Correntes | 10.447.520,13 | 15.850.607,87 | 16.227.882,92 | 17.637.508,19 | 19.721.384,27 | 22.415.209,84 |
| Transferência da União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 10.447.520,13 | 15.850.607,87 | 16.227.882,92 | 17.637.508,19 | 19.721.384,27 | 22.415.209,84 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL (II) | 2.014.851,84 | 2.641.010,91 | 1.720.295,27 | 2.143.933,66 | 2.196.645,04 | 2.482.208,89 |
| Investimentos | 1.738.252,62 | 1.939.793,79 | 998.700,00 | 1.328.531,00 | 1.275.240,03 | 1.441.021,23 |
| Transferências a União | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 1.738.252,62 | 1.939.793,79 | 998.700,00 | 1.328.531,00 | 1.275.240,03 | 1.441.021,23 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 276.599,22 | 701.217,12 | 721.595,27 | 815.402,66 | 921.405,01 | 1.041.187,66 |
| Aplicações Diretas | 276.599,22 | 701.217,12 | 721.595,27 | 815.402,66 | 921.405,01 | 1.041.187,66 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 900.000,00 | 900.000,00 | 900.000,00 |

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| Total | 21.728.005,41 | 29.845.785,71 | 30.890.645,00 | 35.906.428,85 | 39.444.264,61 | 44.572.019,01 |

Margareth Pina Souza
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 23.352.016,49 | 26.395.583,30 | 29.954.006,81 | 34.848.027,70 | 38.248.271,31 | 43.220.546,58 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 642.339,89 | 843.487,00 | 874.585,76 | 988.281,91 | 1.116.758,56 | 1.261.937,17 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 117.328,66 | 385.584,92 | 329.364,54 | 372.181,93 | 420.565,58 | 475.239,11 |
| Aplicações Financeiras (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 3.390,00 | 3.830,70 | 4.328,69 |
| Transferências Correntes | 22.591.839,52 | 25.132.819,76 | 28.647.629,38 | 33.371.821,20 | 36.580.157,96 | 41.335.578,49 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 508,42 | 33.691,62 | 99.427,13 | 112.352,66 | 126.958,51 | 143.463,12 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 23.352.016,49 | 26.395.583,30 | 29.954.006,81 | 34.848.027,70 | 38.248.271,31 | 43.220.546,58 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 393.136,58 | 1.414.634,17 | 936.638,19 | 1.058.401,15 | 1.195.993,30 | 1.351.472,43 |
| Operações de Crédito (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.260,00 | 2.553,80 | 2.885,79 |
| Alienação de Bens Móveis (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 393.136,58 | 1.414.634,17 | 934.638,19 | 1.056.141,15 | 1.193.439,50 | 1.348.586,64 |
| Outras Receitas de Capital (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 393.136,58 | 1.414.634,17 | 936.638,19 | 1.058.401,15 | 1.195.993,30 | 1.351.472,43 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 23.745.153,07 | 27.810.217,47 | 30.890.645,00 | 35.906.428,85 | 39.444.264,61 | 44.572.019,01 |

ACIMA DA LINHA

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 19.713.153,57 | 27.204.774,80 | 28.270.349,73 | 32.862.495,19 | 36.347.619,57 | 41.189.810,12 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.265.633,44 | 11.349.246,26 | 12.035.466,81 | 15.217.077,00 | 16.617.297,00 | 18.764.500,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 0,00 | 4.920,67 | 7.000,00 | 7.910,00 | 8.938,30 | 10.100,28 |
| Outras Despesas Correntes | 10.447.520,13 | 15.850.607,87 | 16.227.882,92 | 17.637.508,19 | 19.721.384,27 | 22.415.209,84 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 19.713.153,57 | 27.199.854,13 | 28.263.349,73 | 32.854.585,19 | 36.338.681,27 | 41.179.709,84 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 2.014.851,84 | 2.641.010,91 | 1.720.295,27 | 2.143.933,66 | 2.196.645,04 | 2.482.208,89 |
| Investimentos | 1.738.252,62 | 1.939.793,79 | 998.700,00 | 1.328.531,00 | 1.275.240,03 | 1.441.021,23 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Títulos de Crédito (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XX) | 276.599,22 | 701.217,12 | 721.595,27 | 815.402,66 | 921.405,01 | 1.041.187,66 |
| DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 1.738.252,62 | 1.939.793,79 | 998.700,00 | 1.328.531,00 | 1.275.240,03 | 1.441.021,23 |
| RESERVA DO RPPS XXIIa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 | 900.000,00 | 900.000,00 | 900.000,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 21.451.406,19 | 29.139.647,92 | 30.162.049,73 | 35.083.116,19 | 38.513.921,30 | 43.520.731,07 |
| RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII) | 2.293.746,88 | -1.329.430,45 | 728.595,27 | 823.312,66 | 930.343,31 | 1.051.287,94 |

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

| Meta Fiscal Para o Resultado Primário | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---------------------|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | 2.293.746,88 | -1.329.430,45 | 728.595,27 | 823.312,66 | 930.343,31 | 1.051.287,94 |
| Juros Nominais | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) | 0,00 | 4.920,67 | 7.000,00 | 7.910,00 | 8.938,30 | 10.100,28 |
| RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV | 2.293.746,88 | -1.334.351,12 | 721.595,27 | 815.402,66 | 921.405,01 | 1.041.187,66 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | 2.293.746,88 | -1.334.351,12 | 721.595,27 | 815.402,66 | 921.405,01 | 1.041.187,66 |

ABAIXO DA LINHA

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) | 8.853.846,42 | 9.518.922,49 | 9.235.000,00 | 9.130.000,00 | 9.060.000,00 | 8.974.350,00 |
| DEDUÇÕES (XXIX) | 4.203.806,91 | 4.021.262,58 | 3.546.333,08 | 3.826.333,08 | 3.991.333,08 | 3.481.933,08 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 4.157.473,83 | 3.974.929,50 | 3.500.000,00 | 3.780.000,00 | 3.945.000,00 | 3.435.600,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 46.333,08 | 46.333,08 | 46.333,08 | 46.333,08 | 46.333,08 | 46.333,08 |
| (-) Restos a Pagar (XXX) | 114.748,09 | 1.299.137,63 | 1.300.150,00 | 0,00 | 1.150.325,00 | 1.200.000,00 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) | 4.650.039,51 | 5.497.659,91 | 5.688.666,92 | 5.303.666,92 | 5.068.666,92 | 5.492.416,92 |
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)) | (a* - b) | (b - c) | (c - d) | (d - e) | (e - f) | (f - g) |
| | 3.191.823,23 | -847.620,40 | -191.007,01 | 385.000,00 | 235.000,00 | -423.750,00 |

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$7.841.862,74)

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

| AJUSTE METODOLÓGICO | EXERCÍCIO DE 2023 |
|---|-------------------|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe) | 1.300.150,00 |
| RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX) | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI) | 5.303.666,92 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) | 0,00 |
| PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) | 0,00 |
| RESULTADO DO BACEM (XXXVII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XXXVIII) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 4.388.516,92 |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX) | 4.388.516,92 |

Margareth Pina Souza

Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes

Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 9.208.202,07 | 8.853.846,42 | 9.518.922,49 | 9.235.000,00 | 9.130.000,00 | 9.060.000,00 | 8.974.350,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 9.208.202,07 | 8.853.846,42 | 9.518.922,49 | 9.235.000,00 | 9.130.000,00 | 9.060.000,00 | 8.974.350,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.366.339,33 | 4.089.058,82 | 2.722.124,95 | 2.246.183,08 | 3.826.333,08 | 2.841.008,08 | 2.281.933,08 |
| Ativo Disponível | 1.436.920,72 | 4.157.473,83 | 3.974.929,50 | 3.500.000,00 | 3.780.000,00 | 3.945.000,00 | 3.435.600,00 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 46.333,08 | 46.333,08 | 46.333,08 | 46.333,08 | 46.333,08 | 46.333,08 |
| (-) Restos a Pagar | 70.581,39 | 114.748,09 | 1.299.137,63 | 1.300.150,00 | 0,00 | 1.150.325,00 | 1.200.000,00 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.841.862,74 | 4.764.787,60 | 6.796.797,54 | 6.988.816,92 | 5.303.666,92 | 6.218.991,92 | 6.692.416,92 |

Margareth Pina Souza
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS | 2024 | PROVIDÊNCIA | 2024 |
| Demandas Judiciais | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| Demandas Trabalhistas | 150.000,00 | Cred. Adic. por: | 150.000,00 |
| SUBTOTAL | 150.000,00 | SUBTOTAL | 150.000,00 |
| TOTAL | 150.000,00 | TOTAL | 150.000,00 |

Notas:

...

Margareth Pina Souza
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 35.906.428,85 | 34.518.774,13 | 0,009 | 0,088 | 39.444.264,61 | 36.538.706,66 | 0,010 | 0,093 | 44.572.019,01 | 39.815.642,37 | 0,011 | 0,101 |
| Receitas Primárias (I) | 35.906.428,85 | 34.518.774,13 | 0,009 | 0,088 | 39.444.264,61 | 36.538.706,66 | 0,010 | 0,093 | 44.572.019,01 | 39.815.642,37 | 0,011 | 0,101 |
| Despesa Total | 35.906.428,85 | 34.518.774,13 | 0,009 | 0,088 | 39.444.264,61 | 36.538.706,66 | 0,010 | 0,093 | 44.572.019,01 | 39.815.642,37 | 0,011 | 0,101 |
| Despesas Primárias (II) | 35.083.116,19 | 33.727.279,55 | 0,009 | 0,086 | 38.513.921,30 | 35.676.894,64 | 0,010 | 0,091 | 43.520.731,07 | 38.876.539,64 | 0,010 | 0,099 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 823.312,66 | 791.494,58 | 0,000 | 0,002 | 930.343,31 | 861.812,02 | 0,000 | 0,002 | 1.051.287,94 | 939.102,73 | 0,000 | 0,002 |
| Resultado Nominal | 815.402,66 | 815.708,35 | 0,000 | 0,002 | 921.405,01 | 853.532,13 | 0,000 | 0,002 | 1.041.187,66 | 930.080,27 | 0,000 | 0,002 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.130.000,00 | 8.777.158,24 | 0,002 | 0,022 | 9.060.000,00 | 8.392.618,94 | 0,002 | 0,021 | 8.974.350,00 | 8.016.677,68 | 0,002 | 0,020 |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.303.666,92 | 5.098.699,21 | 0,001 | 0,013 | 6.218.991,92 | 5.760.886,25 | 0,002 | 0,015 | 6.692.416,92 | 5.978.254,62 | 0,002 | 0,015 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,67 | 2,00 | 2,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 10,50 | 10,50 | 10,50 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 5,30 | 5,30 | 5,30 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 4,02 | 3,78 | 3,70 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões | 391.564.085.515,54 | 406.365.207.948,03 | 421.400.720.642,10 |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões | 40.883.179.590,26 | 42.428.563.778,77 | 43.998.420.638,59 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Valor Corrente / 1,04020 | Valor Corrente / 1,07952 | Valor Corrente / 1,11946 |

Margareth Pina Souza
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas 2022 (a) | % PIB | % RCL | II - Metas Realizadas 2022 (b) | % PIB | % RCL | Variação (II - I) | |
|--|------------------------------|-------|-------|--------------------------------|-------|--------|-----------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 24.560.481,07 | 0,007 | 0,067 | 27.810.217,47 | 0,008 | 0,075 | 3.249.736,40 | 13,23 |
| Receitas Primárias (I) | 24.534.638,00 | 0,007 | 0,067 | 27.810.217,47 | 0,008 | 0,075 | 3.275.579,47 | 13,35 |
| Despesa Total | 24.560.481,07 | 0,007 | 0,067 | 29.845.785,71 | 0,008 | 0,080 | 5.285.304,64 | 21,51 |
| Despesas Primárias (II) | 24.558.936,07 | 0,007 | 0,067 | 29.139.647,92 | 0,008 | 0,079 | 4.580.711,85 | 18,65 |
| Resultado Primário (III)=(I - Resultado Nominal | -24.298,07 | 0,000 | 0,000 | -1.329.430,45 | 0,000 | -0,004 | -1.305.132,38 | 5371,34 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.467.083,71 | 0,003 | 0,026 | 9.518.922,49 | 0,003 | 0,026 | 51.838,78 | 0,54 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.796.797,54 | 0,002 | 0,019 | 6.796.797,54 | 0,002 | 0,018 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2022 | 355.493.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022 | 355.493.000.000,00 |
| Previsão da RCL Estadual para 2022 | 36.500.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022 | 37.117.000.000,00 |

Margareth Pina Souza

Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes

Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 23.745.153,07 | 27.810.217,47 | 17,1 | 30.890.645,00 | 11,1 | 35.906.428,85 | 7,6 | 39.444.264,61 | 9,8 | 44.572.019,01 | 13,0 |
| Receitas Primárias (I) | 23.745.153,07 | 27.810.217,47 | 17,1 | 30.890.645,00 | 11,1 | 35.906.428,85 | 16,2 | 39.444.264,61 | 9,8 | 44.572.019,01 | 13,0 |
| Despesa Total | 21.728.005,41 | 29.845.785,71 | 37,4 | 30.890.645,00 | 3,5 | 35.906.428,85 | 16,2 | 39.444.264,61 | 9,8 | 44.572.019,01 | 13,0 |
| Despesas Primárias (II) | 21.451.406,19 | 29.139.647,92 | 35,8 | 30.162.049,73 | 3,5 | 35.083.116,19 | 16,3 | 38.513.921,30 | 9,8 | 43.520.731,07 | 13,0 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 2.293.746,88 | -1.329.430,45 | -158,0 | 728.595,27 | 0,0 | 823.312,66 | 13,0 | 930.343,31 | 13,0 | 1.051.287,94 | 13,0 |
| Resultado Nominal | 2.293.746,88 | -1.334.351,12 | -158,2 | 721.595,27 | -154,1 | 815.402,66 | 13,0 | 921.405,01 | 13,0 | 1.041.187,66 | 13,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 8.853.846,42 | 9.518.922,49 | 7,5 | 9.235.000,00 | -3,0 | 9.130.000,00 | -1,1 | 9.060.000,00 | -0,8 | 8.974.350,00 | -0,9 |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.764.787,60 | 6.796.797,54 | 42,6 | 6.988.816,92 | 2,8 | 5.303.666,92 | -24,1 | 6.218.991,92 | 17,3 | 6.692.416,92 | 7,6 |

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Total | 26.599.557,92 | 29.448.239,28 | 10,7 | 30.890.645,00 | 4,9 | 34.518.774,13 | 11,8 | 36.538.706,66 | 5,8 | 39.815.642,37 | 9,0 |
| Receitas Primárias (I) | 26.599.557,92 | 29.448.239,28 | 10,7 | 30.890.645,00 | 4,9 | 34.518.774,13 | 11,8 | 36.538.706,66 | 5,8 | 39.815.642,37 | 9,0 |
| Despesa Total | 24.339.928,94 | 31.603.702,49 | 29,8 | 30.890.645,00 | -2,3 | 34.518.774,13 | 11,8 | 36.538.706,66 | 5,8 | 39.815.642,37 | 9,0 |
| Despesas Primárias (II) | 24.030.079,73 | 30.855.973,18 | 28,4 | 30.162.049,73 | -2,3 | 33.727.279,55 | 11,8 | 35.676.894,64 | 5,8 | 38.876.539,64 | 9,0 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 2.569.478,19 | -1.407.733,90 | -154,8 | 728.595,27 | 0,0 | 791.494,58 | 8,6 | 0,00 | 0,0 | 939.102,73 | 9,0 |
| Resultado Nominal | 2.569.478,19 | -1.412.944,40 | -155,0 | 721.595,27 | -151,1 | 783.890,27 | 8,6 | 853.532,13 | 8,9 | 930.080,27 | 9,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.918.167,30 | 10.079.587,02 | 1,6 | 9.235.000,00 | -8,4 | 8.777.158,24 | -5,0 | 8.392.618,94 | -4,4 | 8.016.677,68 | -4,5 |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.337.562,72 | 7.197.128,92 | 34,8 | 6.988.816,92 | -2,9 | 5.098.699,21 | -27,0 | 5.760.886,25 | 13,0 | 5.978.254,62 | 3,8 |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 2021 | 2022 | 2023 | 2024* | 2025* | 2026* |
| 10,06 | 5,79 | 5,89 | 4,02 | 3,78 | 3,70 |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | | | | |
| Valor Corrente x 1,12021 | Valor Corrente x 1,05890 | Valor Corrente x 1,00000 | Valor Corrente / 1,04020 | Valor Corrente / 1,07952 | Valor Corrente / 1,11946 |

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Margareth Pina Souza
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 12.620.608,18 | 100,00 | 13.191.336,14 | 100,00 | 8.737.422,29 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 12.620.608,18 | 100,00 | 13.191.336,14 | 100,00 | 8.737.422,29 | 100,00 |

Notas:

Margareth Pina Souza

Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes

Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS REALIZADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|------------------------|
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | (g)=((Ia-IIId)+IIIh) | (h)=((Ib-IIe)+IIIi) | (i)=(Ic - IIIf) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

Margareth Pina Souza

Gileno Guimarães Fernandes

Prefeito Municipal

Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

| Tributo | Modalidade | SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|---------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Margareth Pina Souza
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador CRC nº 012353/O-1

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

| EVENTOS | 2024 |
|---|---------------|
| Aumento Permanente da Receita | 34.906.428,85 |
| (-) Transferências Constitucionais | 25.897.456,96 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 6.474.364,24 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.534.607,65 |
| Redução Permanente de Despesas (II) | 160.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 2.694.607,65 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 200.000,00 |
| Novas DOCC | 200.000,00 |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV) | 2.494.607,65 |

Notas:

Margareth Pina Souza

Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes

Contador CRC nº 012353/O-1

Edicao-530 pdf

Código do documento 8ec30625-d96f-4f5d-a8d4-67b0df074f0b



Assinaturas



KAYRO DOS SANTOS SILVA:05854434598

Certificado Digital

sistema@publoffice.com.br

Assinou

Eventos do documento

29 Jun 2023, 13:30:46

Documento 8ec30625-d96f-4f5d-a8d4-67b0df074f0b **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-29T13:30:46-03:00

29 Jun 2023, 13:31:12

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-29T13:31:12-03:00

29 Jun 2023, 13:31:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYRO DOS SANTOS SILVA:05854434598 **Assinou**

Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 179.222.130.48 (b3de8230.virtua.com.br porta: 4090). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=KAYRO DOS SANTOS SILVA:05854434598. - DATE_ATOM: 2023-06-29T13:31:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5c0c68939b89d7ed4b1bf3be079379749d0b477c54fb80cb779d4257ef338383

(SHA512):c5cca314dd0e92596e17d86fb05cc8884261dc059687a5e7b1b59cf818f0157214ddd94ac7009fc8fa7fb8bbe5fe4a2241c0aff498790f21ad3853e0bd24ee1f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign